



PROJETO DE LEI

Cria o programa "PRACÃO E PET-ESPAÇOS", que visa a criação espaços públicos para cães e animais de estimação no Município de Guarapari.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 95, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito do Município **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados o programa "PRACÃO E PET-ESPAÇOS", em praças e parques públicos no Município de Guarapari-ES.

§ 1º Para a implantação, execução e funcionamento dos "PRACÃO E PET-ESPAÇOS", o Poder Executivo, através do órgão competente, delimitará um espaço no interior das praças e parques públicos.

§ 2º O espaço será destinado de forma específica e privativa, ao lazer, exercício e convívio de cães e outros animais de estimação e seus proprietários.

§ 3º Os "PRACÃO E PET-ESPAÇOS" deverão ser espaços delimitados, devidamente cercados e dentro das normas de segurança e saúde pública, para que este convívio ocorra livremente, sem a necessidade de utilização de guias ou outras formas de contenção do animal.

§ 4º Neste espaço poderão ocorrer feiras de doações de animais, orientações de tratamento e seus cuidados com o animal, campanha de vacinação, orientação veterinária, entre outras ações que visem ao bem-estar animal.

§ 5º Os espaços deverão conter placas de identificação informando tratar-se de PRACÃO ou de PET-ESPAÇOS e especificar os tipos de animais que o local está apto a receber.

Art. 2º - Ficam especificadas as seguintes regras e condutas que deverão ser seguidas para a utilização do local:

I - os cães e demais animais deverão estar acompanhados de seus donos/proprietários, não podendo ficar sozinhos em hipótese alguma;

II - no trajeto para adentrar e sair dos "PRACÃO E PET-ESPAÇOS", o dono/proprietário deverá se utilizar da guia ou caixa de transporte, visando à segurança das demais pessoas e outros animais;

III - o dono/proprietário fica responsável pelas ações de seu animal, não só dentro dos "PRACÃO E PET-ESPAÇOS", mas também no entorno dos mesmos, ou seja, na área total do local onde estes estejam implantados;





Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO

IV - os animais/cadelas que estiverem no período do cio não poderão em hipótese alguma serem levadas aos “PRACÃO E PET-ESPAÇOS”;

V - é obrigatório o recolhimento de fezes do animal, pelo dono/proprietário, em recipiente próprio e a dispensa no local indicado pela administração;

VI - em caso de conflitos, o proprietário do cão e demais animais que deu origem ao mesmo deverá contê-lo imediatamente.

VII – Fica o dono/proprietário do cão e demais animais, como os responsáveis por manter sobre sua guarda no espaço material necessário para higiene individual do animal, tais como luvas descartáveis e sacos para recolhimento de fezes

Art. 3º - Para o cumprimento da Lei, o Município deverá adotar as seguintes medidas:

I - parcerias entre Poder Público e iniciativa privada;

II - disponibilização de áreas públicas permanentes ou itinerantes;

III - promoção de eventos que incentivem a adoção responsável de animais;

IV - Chamamento Público.

Parágrafo único. As parcerias visam à manutenção do espaço, o cercamento da área delimitada pelo Poder Executivo, tanque de areia, barreiras para saltos, obstáculos para adestramento, brinquedos, dispenser para recolhimento de fezes, lixeiras, materiais educativos e contratação de funcionários.

Art. 4º - Fica proibida nos “PRACÃO” a presença, sem focinheira, ou conduzidas por menores de 18 (dezoito) anos, das seguintes raças, inclusive de seus cruzamentos:

I - Pit Bull;

II - Mastim Napolitano;

III - Rottweiler;

IV - Dobermann;

V - Bull Terrier;

VI - Outras raças definidas em regulamento.

Art. 5º - Os donos/proprietários serão responsáveis pelos danos causados por eles ou seus animais por uso indevido do espaço ou dos equipamentos que o guarnecem, devendo os mesmos providenciarem sua reparação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conclamar V. Exas. para que o Poder Público municipal coloque como prioridade de gestão, a criação/adaptação de praças e espaços específicos para a diversão dos cães e outros animais de estimação, previstos em regulamento, em nosso Município, como forma de garantir um local para que famílias possam se reunir, brincar e curtir momentos ao ar livre com os seus animais de estimação em espaços públicos, beneficiando o bom convívio e a harmonia na comunidade.

A denominação da área de uso específico para a diversão dos cães em “**PRACÃO**” visa demonstrar o interesse do Município de Guarapari/ES à qualidade de vida e socialização dos cães. Espaços destinados a outros animais serão denominados “**PET-ESPAÇOS**”.

Aliás, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE já divulgou que há mais animais domésticos que crianças no Espírito Santo, crescendo exponencialmente, ainda, o número de cães adotados durante a pandemia da Covid-19.

Frisa-se que Guarapari/ES é conhecido pelo grande número de protetores e voluntários em causas animais, que desenvolvem uma atividade de suma importância em assuntos de combate à violência e maus tratos aos animais.

É uma demanda dos moradores do Município que também trará benefícios aos milhares de turistas que vêm a Guarapari/ES durante as datas festivas com seus animais de estimação e encontrarão à disposição uma área livre e exclusiva para a diversão dos mesmos.

Ademais, o custo para instalação de tais áreas em praças/locais públicos com o devido cercamento, controle de pragas através da aplicação de materiais, instalação de brinquedos para os cachorros, tal como, a instalação de suportes para disponibilização de sacos plásticos destinados à coleta de fezes de cães, bem como de recipiente para depósito das mesmas, é mínimo diante do grande benefício que trará à comunidade.

No Município de Vitória/ES, a exemplo, o custo para a instalação da primeira área destinada aos cães foi de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), trazendo impacto vil ao orçamento municipal.

Diante de todo o exposto, solicita-se a V. Exas. o apoio a este Projeto de Lei, para que esta n. Casa aprove a presente proposição para, assim, garantir o bom convívio de nossos munícipes e seus animais de estimação em espaços públicos apropriados.





ANEXO I



Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

ROSANA PINHEIRO

Vereadora Municipal

Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

Comissão de Políticas Sobre Drogas

Comissão de Redação e Justiça

Líder de Governo

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.